



DECRETO Nº 6.715, DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Pereira Barreto, a Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, especificamente quanto à Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em observância à Lei Federal nº 14.965/2024.

DECRETA

CAPÍTULO I - Da Comissão Organizadora de Concurso Público (COCP)

Seção I – Da instituição e vinculação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Organizadora de Concurso Público – COCP, responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento dos concursos destinados ao provimento de cargos ou empregos públicos da Administração Municipal direta.

Art. 2º A COCP será instituída por certame, como órgão colegiado temporário, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Seção II – Da composição

Art. 3º A COCP será composta por número ímpar de, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

I – no mínimo 4 (quatro) servidores ocupantes de cargo ou emprego público efetivo, dos quais um será designado Presidente;

II – 1 (um) membro externo, sem vínculo com a Administração Pública Municipal, indicado por instituição representativa da sociedade civil com atuação na defesa da ordem jurídica, da cidadania e do interesse público, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.





§ 1º. Sempre que possível, integrará a Comissão ao menos 1 (um) servidor da área de recursos humanos, e os demais membros da administração deverão exercer atividades de complexidade igual ou superior às atribuições dos cargos ou empregos públicos em concurso.

§ 2º. É vedada a participação na COCP de pessoa que mantenha vínculo com entidades dedicadas à preparação de candidatos ou à execução de concursos; será substituído o membro cujo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau se inscreva no certame.

§ 3º. As reuniões serão registradas em atas, arquivadas e disponibilizadas ao público, ressalvadas informações sigilosas que só poderão ser divulgadas após a homologação do resultado.

§ 4º. O membro externo participará com direito a voz e voto em todas as deliberações da COCP, observadas as vedações deste Decreto.

Art. 4º Os membros e suplentes da COCP serão designados por Portaria do Prefeito, com mandato restrito à duração do certame, permitida recondução. O membro externo será nomeado após indicação formal da instituição respectiva.

Seção III – Das competências

Art. 5º Compete à COCP:

- I** – planejar todas as etapas do concurso;
- II** – identificar conhecimentos, habilidades e, quando couber, competências necessárias aos cargos ou empregos;
- III** – decidir sobre tipos de prova e critérios de avaliação;
- IV** – definir conteúdo programático, atividades práticas, habilidades e competências a avaliar;
- V** – deliberar sobre utilização de prova de títulos, quando não prevista em lei específica;
- VI** – publicar o edital de abertura e demais comunicados;
- VII** – executar todas as fases ou etapas do certame;
- VIII** – designar avaliadores das provas, observadas formação e vedações legais;
- IX** – designar supervisores do programa de formação, nos termos do inciso VIII.





Seção IV – Da delegação de execução

Art. 6º Mediante decisão fundamentada, a COCP poderá delegar a execução total ou parcial do concurso a instituição especializada, observadas as seguintes condições:

I – a instituição consultará formalmente a COCP sempre que houver dúvida quanto à execução;

II – a instituição será responsável por assegurar o sigilo das provas.

Parágrafo único. Ainda que delegada a execução, a COCP manterá as competências previstas nos incisos I a V do art. 5º e acompanhará a execução das atividades.

Seção V – Do suporte administrativo e financeiro

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração prover o apoio administrativo, logístico e financeiro indispensável ao funcionamento da COCP, inclusive servidor(a) para secretariar os trabalhos.

Seção VI – Disposições finais

Art. 8º Os integrantes da COCP responderão solidariamente por atos ou omissões que resultem em irregularidades no certame.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela COCP, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.

